

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ex.^{mo(a)} Encarregado(a) de Educação,

Tendo em conta que, a partir de 01 de junho de 2020, são retomadas as atividades de Educação Pré-Escolar, damos a conhecer a V.^a Ex.^a as medidas a assumir no âmbito do Plano de Contingência:

Medidas Gerais

1. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

2. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

3. Todos os estabelecimentos de educação garantirão as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.

4. Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

5. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto. **Não é permitida a entrada dos encarregados de educação nas instalações.**

6. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
7. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
8. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
9. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
10. Antes da reabertura dos estabelecimentos, será feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
11. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

Organização do espaço

1. As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
2. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
3. Privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
4. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
5. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
6. Serão definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
7. O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
8. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
9. O calçado a deixar no JI deverá ser prático.
10. A roupa que a criança utiliza na escola deverá ser retirada ao chegar a casa e ser lavada de acordo com as normas da DGS.

11. Deverá ser deixada uma muda de roupa no JI.
12. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
13. Serão removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
14. Os encarregados de educação não deverão deixar as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
15. Os encarregados de educação deverão levar para o JI uma caixa de plástico identificada, para colocar os pertences à entrada.
16. O lanche das crianças deverá ser transportado em sado de plástico descartável.
17. As crianças deverão ainda trazer uma garrafa para água, que ficará no JI.
18. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
19. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

Organização dos horários

1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário (09:00 – 15:30).
2. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
3. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF), deverá seguir as presentes orientações.

Gestão do pessoal docente e não docente

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:
 - a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
 - b. Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja

necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

3. Os estabelecimentos podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- a. A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- d. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- e. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- f. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- g. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

Sobreira, 28 de maio de 2020

O Diretor,